



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 85/2022

Ibitinga, 25 de julho de 2022.

A Sua Excelência

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Assunto: APRESENTAM REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLC Nº 20/2022, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certos de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO

Presidente

RICARDO PRADO

Vice-Presidente

MURILO BUENO

Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022.

.Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, e modificado posteriormente pela Lei Complementar nº 191, de 19 de junho de 2019, a referência salarial dos seguintes empregos públicos, de provimentos por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
24 (trinta e quatro)	Agente Comunitário de Saúde PSF	19 (dezenove)
33 (trinta e três)	Agente de Combate as Endemias	19 (dezenove)

Art. 2º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação sempre que o valor da referência salarial estiver inferior ao piso nacional das referidas categorias, fixado no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal em valor não inferior a 2 (dois) salários **mínimo**.

Parágrafo único. A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

